

**DECRETO N° 20.133, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 197, de 22 de março de 1989 com suas alterações, e dá diretrizes interpretativas à Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015 e Instrução Normativa SMF nº 11, de 20 de dezembro de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O prazo para que a Fazenda Municipal, através da Receita Municipal, por meio de seus auditores fiscais, no exercício da sua competência privativa, estime para pagamento a guia de arrecadação de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é de até 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do requerimento no órgão competente, tudo como dispõem o art. 1º, § 1º da Instrução Normativa SMF nº 11, de 20 de dezembro de 2016 e o art. 11, § 2º da Lei Complementar nº 197 de 22 de março de 1989.

**Art. 2º** O prazo para que a Fazenda Municipal, através da Receita Municipal, por meio de seus auditores fiscais, no exercício da sua competência privativa, disponibilize e libere para pagamento a guia de arrecadação de ITBI é de até 2 (dois) dias úteis, após considerada estimada.

**Art. 3º** Os procedimentos administrativos descritos nos arts. 1º e 2º deste Decreto deverão ser desmembrados pelos auditores, sendo vedada a realização da sequência dos atos pelo mesmo auditor fiscal.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto neste Decreto enseja responsabilidade funcional, sem prejuízo da apuração de que dispõem o art. 10, inc. X e o art. 11, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 5º** As entidades referidas nos incs. I a III do art. 3º da Instrução Normativa SMF nº 11, de 2016 ficam obrigadas a demonstrarem o andamento processual, quando solicitado pelo contribuinte, devendo convergir para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de dezembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.